

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Estabelece que menores de 16 anos somente poderão manter conta em aplicativos de redes sociais mediante vinculação a uma conta pré-existente de um dos responsáveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

.....

§ 1º Cabe ao poder público, em conjunto com os provedores de conexão e de aplicações de internet e a sociedade civil, promover a educação e fornecer informações sobre o uso dos programas de computador previstos no caput, bem como para a definição de boas práticas para a inclusão digital de crianças e adolescentes.

§ 2º Menores de 16 anos somente poderão manter conta em aplicativos de redes sociais mediante vinculação a uma conta pré-existente de um dos responsáveis. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer que menores de 16 anos somente poderão manter conta em aplicativos de redes sociais mediante vinculação a uma conta pré-existente de um dos responsáveis



legais, como forma de garantir maior segurança, proteção e acompanhamento no uso dessas plataformas.

O ambiente virtual, embora ofereça oportunidades de interação, aprendizado e lazer, também expõe crianças e adolescentes a riscos significativos, como contato com pessoas mal-intencionadas, exposição a conteúdos impróprios, aliciamento, cyberbullying e violações de privacidade. A ausência de supervisão adequada pode potencializar esses riscos e comprometer o desenvolvimento saudável do menor.

Pesquisas recentes apontam que o uso excessivo e descontrolado de redes sociais está associado a impactos negativos na saúde mental de jovens, incluindo ansiedade, depressão e baixa autoestima. Além disso, a facilidade de criação de perfis falsos e a pouca eficácia de mecanismos de verificação etária utilizados atualmente pelas plataformas dificultam a proteção desse público vulnerável.

Ao condicionar a abertura de conta de menores de 16 anos à vinculação com o perfil de um responsável, busca-se fortalecer o acompanhamento parental, permitindo que pais ou responsáveis tenham maior controle e acesso às interações virtuais dos filhos, prevenindo situações de risco e promovendo um uso mais consciente e seguro da internet.

Assim, a medida proposta está em consonância com o princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, garantindo que a liberdade de acesso ao meio digital seja exercida com a devida proteção e orientação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa, que visa salvaguardar o bem-estar e a segurança das crianças e adolescentes no ambiente virtual.

Sala das Sessões, em de de 2025.



2025-1131

Deputado JONAS DONIZETTE

3

Apresentação: 12/08/2025 19:03:54.083 - Mesa

PL n.3946/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254247020900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette



* CD 254247020900 *